Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 012/2021 FOLHA Nº 001

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2021 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 19.988.502/0001-09, estabelecida à Avenida Senador Area Leão, 1821 - Sala 03 - 64051-090, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA, portador de RG 132019930 – SSP/MA, CPF 705.631.283-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 012/2021, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, a execução das obras de Manutenção e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo das vias públicas, zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico composto de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº 012/2021, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada global.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço do presente Contrato é de **R$: 276.592,84 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

PROCESSO Nº 014 / 2021
FOLHA Nº 804

I. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.
II. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução da obra, estar previsto no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

As obras objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro e atender os padrões previstos no projeto.

I. O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços;
II. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
III. Os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Und. Orç	Classi. Funcional	Cat. Econômica	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1099 - Recuperação de Vias Públicas	4.4.90.51.00	1.001.00-100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60

PROCESSO Nº 014/2021
FOLHA Nº 803

(sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso l, e art. 65 inciso l alínea A, B e inciso 2° alínea A, B e D e parágrafo 1° do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMEV e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº 021 2021
FOLHA Nº 804

Sub clausula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMEV. .

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15°, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub cláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Sub cláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0124 2021
FOLHA Nº 805

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. ° 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Elesbão Veloso (PI), 18 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

BARTOLOMEU A. DE SOUSA - EPP
CNPJ/MF: 19.988.502/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Poliana Maria dos Santos
CPF: 622.708.343-72

2. _____
CPF: 393745611300

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 012/2021
FOLHA Nº 806

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2021 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 19.988.502/0001-09, estabelecida à Avenida Senador Area Leão, 1821 - Sala 03 - 64051-090, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA, portador de RG 132019930 – SSP/MA, CPF 705.631.283-72, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a execução das obras de Manutenção e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo das vias públicas, zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.
VALOR: R$: 276.592,84 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de execução, será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Und. Orç	Classi. Funcional	Cat. Econômica	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1099 - Recuperação de Vias Públicas	4.4.90.51.00	1.001.00-100

Elesbão Veloso (PI), 18 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 014 2021 FOLHA Nº 807 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E28860D77B55E5D

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas, do Parecer Técnico de Engenharia, do Julgamento e Decisão do Recurso, bem como do Relatório Conclusivo da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Tomada de Preços Nº 001/2021, objetivando a Contratação de empresa para execução de Manutenção e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo das vias públicas, zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa: **BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP** CNPJ/MF: 19.988.502/0001-09, com proposta no valor global de RS: 276.592,84 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Elesbão Veloso (PI), 16 de agosto de 2021.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB85D53F5E64

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2021 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 19.988.502/0001-09, estabelecida à Avenida Senador Area Leão, 1821 - Sala 03 - 64051-090, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA, portador de RG 132019930 – SSP/MA, CPF 705.631.283-72, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a execução das obras de Manutenção e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo das vias públicas, zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.
VALOR: RS: 276.592,84 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de execução, será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Und. Orç	Classi. Funcional	Cat. Econômica	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1099 - Recuperação de Vias Públicas	4.4.90.51.00	1.001.00-100

Elesbão Veloso (PI), 18 de agosto de 2021.

Id:0E28860D77B55F07

PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO
Praça José Martins,41-Vermelha
06.554.844/0001-60 Exercício: 2021

DECRETO Nº 81101 , DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 269.317,55 distribuidos as seguintes dotações:

02 08 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

101	04.122.0203.1005.0000	Reequipar a Sec. de Administração	4.299,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
116	04.122.0204.2021.0000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento	2.191,84
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	

02 08 00 SEC. MUN.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

248	20.605.0225.2029.0000	Manut. e Conserv. de Mercados, Feiras e Matadouros	1.025,57
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	

02 09 01 FUNDO DE DESENV.DA EDUC.BÁSICA E VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB

408	12.361.0203.1062.0000	Aquisição de Equipamentos Diversos	21.880,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 116 01
	116	Transferências do FUNDEB – Excelo Complementação da União	
	240 000	FUNDEB - Outros	
433	12.361.0217.2051.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.509,45
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 116 01
	116	Transferências do FUNDEB – Excelo Complementação da União	
	240 000	FUNDEB - Outros	

02 10 00 SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

484	15.451.0500.1033.0000	Pavimentação de Vias Públicas	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 510 05
	510	Outras Transferências de Convênios da União	
	110 000	Convênios	

DECRETO Nº 81101 , DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.738

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS

579	10.301.0204.2055.0000	Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS	22.667,73
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
583	10.301.0204.2055.0000	Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS	16.144,59
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	
642	10.301.0212.2125.0000	Ações do Programa de Atenção Básica	11.424,82
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 213 02
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	
648	10.301.0212.2125.0000	Ações do Programa de Atenção Básica	6.105,80
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 214 02
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	115 000	Recursos Vinculados	

02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

908	08.244.0209.2094.0000	Manutenção Administrativa do FMAS	75,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN	
	400 000	Assistência Social	
927	08.243.0210.2081.0000	Programa Primeira Infancia no Suas - CRAS	24.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN	
	400 000	Assistência Social	
932	08.244.0210.2104.0000	Bolsa Familia - IGD	2.993,75
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 311 04
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN	
	400 000	Assistência Social	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

117	04.122.0204.2021.0000	Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e I	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 950 00
	950	Outras vinculações de taxas e contribuições	
	120 001	Taxas e Contribuições	
127	04.126.0206.1015.0000	Informatização do Setor de Tributos	-7.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	

02 07 00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TABALHO

157	08.244.0204.2069.0000	Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	-13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais